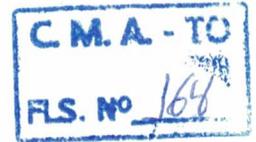




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CONTRATO Nº 012/2023

Processo Administrativo nº. 028/2.023

“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Abastecimento de Combustíveis celebrado entre Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30”.

ORGÃO ADERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.061.508/0001-20, com sede no Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, localizado na Avenida Brasil, 242, Centro – Ananás, Estado do Tocantins, CEP nº 77.890-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Elzi Pereira de Sá**, brasileiro, casada, agente política, portadora do CPF sob nº 349.650.253-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ananás/TO;

DETENTORA DA ATA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Municipal nº 72270 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, com endereço a Calçada Canopo, 11-2º Andar – Sala 03, Centro de Apoio II - Aphavile, CEP 06.541-078 Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada pelo Sr.(a). **Renata Nunes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus anexos, oriundos do processo administrativo nº 012, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Angico, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, (gasolina comum e aditivada), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender ao veículo da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Descrição do Veículo
VOLKSWAGEN GOL MPI 1.0 (Novo) 12V – 5 PASS, Capacidade do Tanque: 54 litro FLEX (Alcol/Gasolina); Modelo: 2022/2023; Chassi: 9BWAG45U1PT075016; Cor: Vermelha; Placa: QWC0G50/TO; Renavan: 01339572718; Potência: 84CV/999; Categoria: Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O presente contrato de adesão tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, cujos produtos serão adquiridos de acordo com a necessidade da

ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334
Assinado de forma digital por ELZI PEREIRA DE SA:34965025334
Dados: 2023.03.23 08:54:56 -03'00'

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.03.23 09:49:45 -03'00'

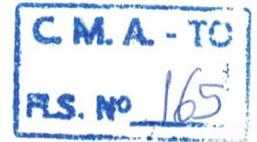
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



Câmara Municipal de Ananás, não sendo obrigatório a aquisição da quantidade total registrada na ata de preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado até a Vigência da Ata R\$
01	Fornecimento de Combustível	2.083,34	25.000,00
Total Estimado Câmara Municipal de Ananás			25.000,00
Taxa de Administração Estimada			0,00%

2.2. O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega dos objetos, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ananás/TO:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS;

Programa: 11.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo em Geral;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A empresa deverá entregar os objetos licitados na sede da Câmara Municipal de Ananás/TO, conforme solicitação por escrito da Secretaria que estiver necessitando dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2 Os cartões deverão ser entregues pronto para uso em 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo somente 01 cartão curinga e 01 operacional de acordo com a frota do Parlamento Municipal de Ananás, sendo apenas um a cartão para cada veículo.

4.3. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANSÕES

5.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

ELZI PEREIRA DE
SA:3496502533
4

Assinado de forma digital
por ELZI PEREIRA DE
SA:3496502533
Dados: 2023.03.23 08:55:15
-03'00'

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.03.23
09:50:38 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria. A autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Ananás/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- f) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
- 4.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.
- 4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 4.4. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Cometer fraude fiscal;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Fizer declaração falsa;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
 - f) Não mantiver a proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. A entrega deverá ser efetuada de forma urgente, a contar da **SOLICITAÇÃO** feita pela Chefia de Gabinete deste Parlamento Municipal, o combustível objeto desta licitação, devera rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas ser abastecida diretamente nos veículos ou maquinas, sendo colocados diretamente no veículo ou recipiente adequado, na sede da contratante mediante requisição devidamente autorizada e de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente.
- 6.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital;
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 6.4 **Justifica-se** a aquisição de **COMBUSTÍVEL** pela necessidade do abastecimento dos veículos, locados, de uso e de propriedade desta Administração.

ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334
Assinado de forma digital por ELZI PEREIRA DE SA:34965025334
Dados: 2023.03.23 08:55:32 -03'00'

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

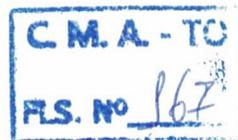
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.03.23 09:50:59 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



6.5. Gasolinas comercializadas no país são: Gasolina, vendida pelos produtores e importadores de gasolina; e gasolina, pelos distribuidores, vendida aos postos revendedores e em seguida ao consumidor final.

6.6. A gasolina é uma mistura complexa de hidrocarbonetos relativamente voláteis que podem variar de 5 a 12 carbonos.

6.7. Usualmente é formada por centenas desses compostos químicos independentemente de sua origem.

6.8. Para atender às diversas aplicações do produto, vários tipos de diesel são encontrados no mercado. No território nacional, a ANP estabelece.

Parágrafo Único: não será admitido nenhum tipo de bloqueio nos abastecimentos durante o prazo de vigência do contrato. SALVO se estiver ultrapassado o prazo estabelecido para efetuar o pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

7.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.2.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Ananás/TO;

7.2.2. Entregar os produtos licitados, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações prevista no Termo de Referência.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal, Trabalhista e municipal;

7.2.4. Substituir qualquer produto que não estejam dentro do padrão de qualidade;

7.2.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Ananás/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Ananás/TO.

7.2.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.2.9. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.11. A Contratada entregará os produtos de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada.

ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334

Assinado de forma
digital por ELZI PEREIRA
DE SA:34965025334
Dados: 2023.03.23
08:55:49 -03'00'

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

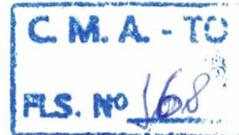
Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.03.23
09:51:19 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato e atas.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, após a confirmação da execução e atestação dos serviços pelo servidor designado para esse fim.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado ou nomeado através de portaria, **ira acompanhada a execução dos contratos e atas vinculadas a Câmara Municipal de Ananás/TO, sendo a senhora Débora de Carvalho Almeida, CPF nº 024.791.341-30 e RG nº 771.678 SSP/TO.**

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da solicitação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com este Município.

9.2. A empresa vencedora tem por obrigação fornecer treinamento de forma gratuita a pessoa responsável pelo controle de frota e controle de combustível, e liberação de limite para cada cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas e corretivas.

10.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentado nos produtos entregues.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2023.03.23 08:56:03
-03'00"

Assinado de forma digital por
ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2023.03.23 08:56:03
-03'00"

Pág. 5

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.03.23 09:51:36
-03'00"

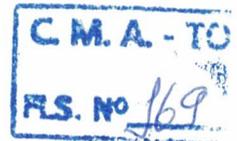
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



10.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

10.7. O relatório de serviços será destinado ao registro dos fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.

10.8. A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pelo Gestor do contrato, a qual compete:

10.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;

10.8.2. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

10.8.3. Informar ao Secretário de Administração ou ao Secretário de Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

10.8.4. Comunicar ao Chefe/Preposto da CONTRATADA sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Tesouraria efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **em até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos objeto desta ata de registro de preço, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

a) Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **Administração**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

b) Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o órgão competente fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente o seu regularização, sem qualquer custo adicional para o órgão competente.

c) Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório.

d) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

e) Homologada a licitação e assinado a ata de registro de preço sobre o processo Administrativo, a empresa detentora da ata fará entrega dos produtos conforme solicitado por órgão competente.

f) O pagamento será realizado, através de transferência entre Conta Corrente, dentro do prazo

Assinado de forma digital por
ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2023.03.23 08:56:18
-03'00'

Pág. 6

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840
Dados: 2023.03.23 09:51:54
-03'00'

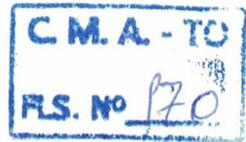


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024



proposto pela adjudicatária da licitação, em consonância com o estipulado neste edital, contado a partir da data do recebimento do objeto deste edital;

g) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, com a descrição do objeto deste Edital, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitos às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

h) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

i) A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma inconsistência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa apresente a nota com as devidas correções;

l) Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o **órgão competente** efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

j) Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado.

l) A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

m) O pagamento só será efetuado após a verificação da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista;

n) Caso conste o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência será de 12 (doze) meses sendo do dia sendo do dia 21/03/2023 a 21/03/2024.

12.2. Para fins de manter o contato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, números de telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail).

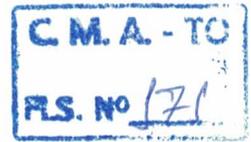
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. Assinam o presente contrato serão os órgãos aderentes da Ata, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Ananás/TO, 23 de março de 2023.

**ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334**

Assinado de forma digital por
ELZI PEREIRA DE
SA:34965025334
Dados: 2023.03.23 08:50:48
-03'00'

**Elzi Pereira de Sá - Presidente CMAT
CONTRATANTE**

**RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840**

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.03.23 09:52:38 -03'00'

**Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ/MF: 05.340.639/0001-30
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 – CPF Nº: _____

2 – CPF Nº: _____